PROCESSO	–
INTERESSADO	–
ASSUNTO	Encaminhamento dos Processos Transitados em Julgado

DELIBERAÇÃO N° 028-2021 CEP-CAU/AL

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/AL reunida ordinariamente em Maceió/AL, na sede do CAU/AL, no dia 09 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Capítulo IV, Art. 47 do regimento Interno do CAU/AL, após análise do assunto em epigrafe, e considerando o conhecimento da matéria encaminhada para apreciação da CEP-CAU/AL.

Considerando a Lei Nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências, que em seu Artigo 1º consta que a ação punitiva que objetiva a apuração de infrações à legislação, prescreve em cinco contados da data da prática ou do ato;

Considerando a Resolução Nº 22 do CAU/BR, de 22 de agosto de 2016, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional, os procedimentos para os processos, e dá outras providências, que no **Art. 30**, trata sobre a responsabilidade do CAU/UF pela autuação a execução da decisão proferida, referente aos processos já transitado em julgado;

Considerando a Resolução Nº 22 do CAU/BR, de 22 de agosto de 2016, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional, os procedimentos para os processos, e dá outras providências, que no **Art. 33**, trata sobre a comunicação a ser feita pelo CAU/UF às autoridades competentes, quando a infração apurada constituir prova ou indício de violação da Lei de Contravenções Penais;

Considerando a Resolução Nº 22 do CAU/BR, de 22 de agosto de 2016, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional, os procedimentos para os processos, e dá outras providências, que no **Art. 37**, trata sobre a cobrança judicial e a inscrição em dívida ativa, das multas não pagas, referente aos processos após decisão transitada em julgado;

Considerando a Resolução Nº 22 do CAU/BR, de 22 de agosto de 2016, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional, os procedimentos para os processos, e dá outras providências, que no **Art. 44,** inciso III, trata sobre a extinção de processo ocorrerá quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;

Considerando a Resolução Nº 22 do CAU/BR, de 22 de agosto de 2016, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional, os procedimentos para os processos, e dá outras providências, que no **Art. 52**, que trata sobre o encaminhamento para inscrição em dívida ativa dos valores não pagos, baseados em decisão transitada em julgado, na forma disposta no art. 37 desta Resolução, e cobrados administrativa ou judicialmente.

www.caual.org.br / atendimento@caual.org.br
(82) 3313 3506 / 3313 3508
Av. Comendador Gustavo Paiva, nº2789 - Mangabeiras, Maceió/AL.
CEP: 57031-530 - Ed. Norcon Empresarial, Loja 08.
CNPJ: 15.148.889/0001-26

DELIBERA:

1. **SOLICITAR PARECER** da assessoria jurídica do CAU/AL, referente às seguintes situações envolvendo processos administrativos da fiscalização:

   a. Processos com trânsito em julgado cuja ciência da decisão pela manutenção da multa dada pela instância competente foi dada através de AR assinado por terceiro.

   b. Processos abertos pela prática de exercício ilegal da profissão transitados em julgado podem ser enviados a autoridade competente? O CAU/AL pode tornar estes fatos públicos? Os processos apenas com indícios dessa infração devem também ser encaminhados? Qual seria a autoridade acionada?

   c. Para os processos com trânsito em julgado o prazo para prescrição deles é contado a partir da data da decisão proferida, do trânsito em julgado, ou do conhecimento tomado pela parte interessada?

Com **03votos favoráveis** dos conselheiros Hanah Maria Torres de Melo, Cylleide de Lima Barros e Vivaldo Ferreira Chagas Júnior, **00 votos contrários, 00 abstenções** e **00 ausências.**

Maceió-AL, 09 de junho de 2021.

HANAH MARIA TORRES DE MELO
Coordenadora

CYLLEIDE DE LIMA BARROS
Membro

VIVALDO FERREIRA CHAGAS JÚNIOR
Coordenador Adjunto

www.caual.org.br / atendimento@caual.org.br
(82) 3313 3506 / 3313 3508
Av. Comendador Gustavo Paiva, nº2789 - Mangabeiras, Maceió/AL.
CEP: 57031-530 - Ed. Norcon Empresarial, Loja 08.
CNPJ: 15.148.889/0001-26